

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

#### Projeto de Lei nº 15/2022

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente aquisição de Patrulha Mecanizada conforme Convênio Plataforma+Brasil Nº 920556/2021/MAPA.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente aquisição de Patrulha Mecanizada conforme Convênio Plataforma+Brasil Nº 920556/2021/MAPA.

O valor do crédito que se pretende abertura é de R\$ 1.381.221,63(Hum Milão, Trezentos e Oitenta e Um Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Três Centavos).

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Comissão Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Em sua justificativa, o Prefeito demonstra que o Projeto destina-se para aquisição de patrulha mecanizada, sendo que o público alvo será os agricultores de Associação dos Produtores da Lapa-PR, e demais que necessitem, cerca de 1000 agricultores beneficiados diretamente, seguindo planilha de controle de uso. A manutenção dos objetos ficará sob responsabilidade das associações e quando sob

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

uso da Prefeitura ficará sob responsabilidade da mesma. Atividades agrícolas: preparo de solo, transporte de insumos, plantio, fertilização, logística da produção.

A indicação do recurso correspondente para fazer frente a referida abertura de crédito esta descrita no artigo 2º do mesmo do Projeto, sendo eles o excesso de arrecadação.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 18 de fevereiro de 2022.

Arthur Bastian Vidal  
Presidente

Osvaldo Benedito Camargo  
Membro

Brenda Ferrari da Silva  
Relatora

A ANEXO  
23/02/2022  
GUSTAVO DAOU  
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 359/2022  
Data: 23/02/2022 - Horário: 08:38  
Administrativo